



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº: SEI E-03/004176/2011
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARECER (N) CEE Nº 13/2025

Prorroga pelo prazo de dois anos, a contar da validade do Parecer CEE nº 54/2021 (N), a validade dos Pareceres CEE nº 86/2011(N), CEE nº 87/2013(N), CEE nº 169/2015(N), CEE nº 021/2017 e CEE nº 80/2019, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro encaminha em novembro de 2023, a este CEE-RJ, através do processo SEI-E-03/004176/2011, nota técnica elencando as justificativas e fundamentos para a solicitação de prorrogação da validade dos pareceres supramencionados, com o objetivo de realizar aproveitamento de docentes legalmente habilitados nas disciplinas da Base Comum Curricular, já atuantes, de cargo efetivo na Rede Estadual de Ensino, para ministrarem outros componentes curriculares além daqueles aos quais foram originalmente concursados, desde que seja comprovado o mínimo de 120 horas na área da disciplina vinculada no histórico escolar do curso de graduação ou pós-graduação.

DA ANÁLISE

Considerando que a medida adotada pelos pareceres anteriormente elaborados por este CEE-RJ (Pareceres CEE nº 86/2011(N), CEE nº 87/2013(N), CEE nº 169/2015(N), CEE nº 021/2017, CEE nº 80/2019, CEE nº 54/2021) contribuiu para a redução de déficit de professores regentes na rede pública de ensino, principalmente nos últimos anos nos quais o Estado está em restrições determinadas pelo Regime de Recuperação Fiscal (Lei Federal nº 159/2017 e Decreto Estadual nº 47.114/2020).

Considerando que a carência de profissionais de determinados componentes curriculares é de fato um dificultador para o suprimento de carências em algumas disciplinas e/ou regiões do território fluminense.

Considerando o minucioso estudo técnico elaborado pela SEEDUC, (index 64059279), e diante das dificuldades enfrentadas para o cumprimento da obrigatoriedade o Estado em garantir a educação básica a todos, e de forma satisfatória garantir o processo de ensino aprendizagem dos alunos e a assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

VOTO DO RELATOR

VOTO no sentido de **PRORROGAR por dois anos a contar do término da validade do Parecer CEE Nº54/2021**, a validade dos Pareceres CEE nº 86/2011(N), CEE nº 87/2013(N), CEE nº 169/2015(N), CEE nº 021/2017 e CEE nº 080/2019, em busca de minimizar os prejuízos pedagógicos para os alunos e alunas da rede estadual de ensino do Rio de Janeiro, recomendando que, assim que possível for, se realizem novos concursos voltados para as áreas/ disciplinas de maior carência.

CONCLUSÃO DA CÂMARA CONJUNTA

A Câmara Conjunta aprova o Parecer por maioria, com abstenção da Conselheira Ângela Mendes Leite.

Ana Valentina Natal Meirelles
Anderson Luiz Bezerra da Silveira
Ângela Mendes Leite – Abstenção
Antônio Charbel José Zaib - **Presidente**
Antônio Rodrigues da Silva – Ad hoc
Cléber Bittencourt da Silva
Diego Jorge Ferreira
Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira
Hércules Pereira
Jhonatan Pache Faria
Leandro Pereira da Fonseca – Ad hoc
Lincoln Tavares Silva
Luciana Soares Marçal – Ad hoc
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Celi Chaves Vasconcellos – Ad hoc
Pedro Augusto Flexa Ribeiro
Raymundo Nery Stelling Junior – Ad hoc
Ricardo Tonassi Souto - **Relator**
Sônia Pegoral Silva – Ad hoc
Stella Magaly Salomão Correa – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES Virtuais, no Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

RICARDO TONASSI SOUTO

Presidente

*** Publicado no DOERJ de 11/04/2025 – página 21**